DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8472/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10089/2014
PROTOCOLO	: 1514194
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. RECOLHIMENTO DA MULTA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. AC01 – 1894/2018 às fls. 283-287, em que aplicou multa ao então Prefeito Municipal de Alcinópolis/MS, *Senhor Ildomar Carneiro Fernandes*, no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) UFERMS, correspondente a irregularidades detectadas no processo licitatório.

Consta dos autos que o referido Jurisdicionado efetuou o pagamento da Dívida Ativa, conforme Certidão de Quitação de Dívida Ativa, acostada à f. 300.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas manifestou-se pela regularidade do recolhimento, baixa de responsabilidade e encaminhamento dos autos ao setor competente, conforme parecer n. *PAR - 3ª PRC – 10745/2023*, acostado às fls. 304-305.

Diante do exposto, ante o pagamento da dívida, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e **decido** pela **regularidade** do cumprimento do Acórdão n. AC01 – 1894/2018 às fls. 283-287, e **DETERMINO** a remessa dos autos à Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para a análise técnica da execução financeira da contratação.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação; após, à Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para análise da execução financeira contratual.

Campo Grande/MS, 09 de outubro de 2023.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd